



O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte preposição:

**PROJETO DE LEI Nº 363/2025**

Dispõe sobre a distribuição de merenda escolar a todos os profissionais de Educação e demais funcionários público ou privado que permanecem nas unidades escolares da rede Municipal de ensino do Município de Araucária.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estender o fornecimento da merenda escolar aos Professores e demais funcionários públicos ou privado que permanecem no ambiente escolar durante o expediente.

**Art. 2º** - O fornecimento da merenda escolar aos profissionais de educação mencionados, no Art. anterior deverá ocorrer nos mesmo horários e condições que a alimentação é disponibilizada aos alunos respeitando as normas sanitárias e nutricionais.

**Art. 3º**- A medida tem por finalidade:

§ 1º- Valorizar os profissionais da Educação e servidores de apoio escolar;

§ 2º- Garantir melhores condições de trabalho especialmente aqueles que permanece em tempo integral nas unidades escolares;

§ 3º- Promover ambiente escolar mais saudável e colaborativo;

§ 4º- Promover a integração e socialização entre profissionais escolares e alunos da rede pública Municipal no ambiente escolar.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal competente poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo critérios e procedimentos para sua execução, observando as normas sanitárias e nutricionais vigentes.

**Art. 5º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.





**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo reconhecer, valorizar e **garantir a alimentação escolar a todos que permanecem no ambiente escolar**, incluindo alunos e profissionais que diariamente dedicam-se ao funcionamento das instituições de ensino, como professores, auxiliares, servidores da limpeza, merendeiras, inspetores e demais trabalhadores.

Sabe-se que muitos desses profissionais passam longas horas dentro da escola, realizando atividades essenciais, muitas vezes sem condições de sair para almoçar ou adquirir alimentação adequada. A merenda escolar, além de um direito previsto no Programa Nacional de Alimentação

Ao estender a merenda aos profissionais do “chão da escola”, o Município reconhece o papel fundamental de todos os trabalhadores da educação, promovendo **dignidade, valorização e equidade** dentro do ambiente escolar.

Além disso, tal medida não representa grande impacto financeiro, pois utiliza a estrutura já existente de preparo e distribuição de merenda, podendo ser adaptada de forma organizada e responsável pela Secretaria competente.

Portanto, trata-se de um **projeto simples, justo e de grande impacto social**, que contribui para um ambiente escolar mais saudável, acolhedor e igualitário.

Diante do exposto conto o apoio dos nobres Vereadores, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de outubro de 2025.

---

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**  
**Vereador**

